



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6916 , DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade de Regência de Sala de Aula, instituída através da Lei Complementar nº 130, de 19 de junho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade de Regência de Sala de Aula, instituída através da Lei Complementar nº 130, de 19 de junho de 1995, nos meses de maio e junho do ano em curso, será percebida pelos servidores do Grupo Ocupacional - Magistério, mediante a comprovação de efetivo exercício das atividades de regência em Certidão, expedida pelo Diretor das respectivas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3315 da data 27/07/55

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 8916 DE 29 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre a Gratificação de
Produtividade de Rêgo de
Sala de Aula, instituída atrá
ves da Lei Complementar nº
130, de 19 de Junho de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti
tuição Federal,

D E C R E T O

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade
de Rêgo de Sala de Aula, instituída através da Lei Comple
mentar nº 130, de 19 de Junho de 1955, nos meses de maio e Junho
do ano em curso, será percebida pelos servidores do Grupo Ocupacio
nal - Magistério, mediante a comprovação de efetivo exercício das
atividades de rêgo em certidão, expedida pelo Diretor das res
pectivas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
de 29 de Junho de 1955, 1079 da República.

VALDIR LAMARCA DE MATOS
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil